



A

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 02/2017

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

2. ASSOCIAÇÃO LOUZAN DE NATATAÇÃO



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 02/2017**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO LOUZAN DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva nº 513 217 444, com sede na Rua Capitão José Pereira da Cruz, Piscina Municipal da Lousã, Sala 1 – 3200-266 Lousã, representada neste ato pelo seu Presidente, Filipe Manuel Lopes Paiva, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato, conceder à Associação Louzan de Natação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação Louzan de Natação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.



Olga Pinho
↓

CL USULA SEGUNDA

Per odo de vig ncia

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execu o termina em 31 de Dezembro de 2017.

CL USULA TERCEIRA

Comparticipa o Financeira

1. A participa o financeira a prestar pela FPN,   Associa o Louzan de Nata o, para apoio  s actividades mencionadas no objecto e no  mbito das finalidades   previstas, designadamente, a execu o do Projecto de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva, referido na Cl usula Primeira,   do montante de **4.200,00  (quatro mil e duzentos euros)**.
2. A altera o dos fins a que se destina a participa o financeira prevista neste contrato s  poder  ser feita mediante autoriza o da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

CL USULA QUARTA

Disponibiliza o da participa o financeira

1. A participa o referida no do n.  1 da Cl usula Terceira ser  disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) **1.800,00  (mil e oitocentos euros)**, valor a entregar ap s a assinatura do contrato-programa;
 - b) **600,00  (seiscentos euros)** nos meses de abril, maio, junho e julho.



Alípio Pereira
A

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Clube

1. São obrigações do Clube:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
- b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato



Filipe Silva
A

cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.

2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA NONA

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 8 de março de 2017

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente da
Associação Louzan de Natação



(Filipe Manuel Lopes Paiva)